



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO: **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **EVERALDO FIGUEIREDO CALEGARI**

Nº DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **002/2017**

EXERCÍCIO: **2018**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.816,71 (Quarenta mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
05/01/2018	ESTADUAL	21/02/2018
05/02/2018	ESTADUAL	22/03/2018
02/03/2018	ESTADUAL	02/05/2018
04/04/2018	ESTADUAL	28/05/2018
04/05/2018	ESTADUAL	18/06/2018
04/06/2018	ESTADUAL	25/07/2018
02/07/2018	ESTADUAL	24/08/2018
01/08/2018	ESTADUAL	19/09/2018
31/08/2018	ESTADUAL	22/10/2018
01/10/2018	ESTADUAL	26/11/2018
06/11/2018	ESTADUAL	07/01/2019
06/12/2018	ESTADUAL	21/01/2019
28/12/2018	ESTADUAL	21/01/2019

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
81/001	04/01/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/002	30/01/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/003	28/02/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/004	26/03/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/005	30/04/2018	ESTADUAL	ANULAÇÃO	ANULAÇÃO
81/006	30/04/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/007	29/05/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/008	27/06/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/009	26/07/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/010	27/08/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/011	26/09/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/012	31/10/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
81/013	27/11/2018	ESTADUAL	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
11908/001	21/12/2018	ESTADUAL	R\$ 16,71	R\$ 16,71
TOTAL			R\$ 40.816,71	R\$ 40.816,71

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 0,37
FEVEREIRO	R\$ 0,33
MARÇO	R\$ 0,38
ABRIL	R\$ 0,37
MAIO	- R\$ 0,09
JUNHO	R\$ 0,36
JULHO	R\$ 0,39
AGOSTO	R\$ 0,40
SETEMBRO	R\$ 0,34
OUTUBRO	R\$ 0,40
NOVEMBRO	- R\$ 0,09
DEZEMBRO	R\$ 0,35
TOTAL	R\$ 3,51

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TRANSFERIDO	VALOR APLICADO
21/02/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
22/03/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
02/05/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
28/05/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
18/06/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
25/07/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
24/08/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
19/09/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 2.815,53
22/10/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

26/11/2018	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
07/01/2019	R\$ 3.400,00	R\$ 3.093,41
21/01/2019	R\$ 3.416,71	R\$ 4.194,90
TOTAL	R\$ 40.816,71	R\$ 40.703,84

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos no valor de R\$ 116,38 (cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos) no dia 28/03/2019 sob o número do documento 550.492.000.008.459;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVILs do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo do Termo de Colaboração Estadual nº 002/2017, o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A escolha pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade.

Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com as Parcerias do Terceiro Setor deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta escolha para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades a serem executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;


XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

XIX – A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias com o Terceiro Setor instituída no dia 29 de novembro de 2.016 através da portaria nº 052 e alterada em razão de substituição de membros por meio da nº 038 de 16 de março de 2.017, nº 055 de 29 de junho de 2.017 e nº 001 de 17 de janeiro de 2.019, realizou visitas no decorrer do exercício de vigência da parceria e não encontrou nenhuma irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, com base no plano de trabalho do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Colaboração Estadual nº 002/2017.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 08 de abril de 2019.



ANDRÉIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro